



**PREFEITURA  
DE COLOMBO**

Prot. 17925-14:45  
Câmara Municipal de Colombo  
RECEBIDO EM  
18 / 05 / 2021  
Nome: Alexandre  
Assinatura: [assinatura]

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 027 DE 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que institui o Tratamento Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias do Programa Recupera Colombo, para débitos do exercício fiscal de 2020, oriundos de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhorias e Taxas do Município de Colombo.

Referido projeto insere-se, como dito, no âmbito do Programa Recupera Colombo, que, submetido à análise desta E. Casa Legislativa, autoriza ao Poder Público Municipal a adoção de uma série de medidas para a retomada do desenvolvimento econômico e social do Município ante os impactos causados pela pandemia de Covid-19.

Deve-se consignar que a proposta encontra respaldo constitucional e legal, porquanto, respeita a competência tributária inserida no art. 156 da Constituição Federal<sup>1</sup>. Demais disso, a intenção que reveste este

<sup>1</sup> Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)



## **PREFEITURA DE COLOMBO**

Projeto é a de incentivar o contribuinte municipal que efetue o pagamento de seus débitos, já que é notório que a concessão de descontos e, neste caso, a anistia de juros e multa tem potencial de aumentar os índices de adimplemento dos tributos. Frise-se que isso refletirá, invariavelmente, na arrecadação do Município.

Esta é, portanto, uma medida que, além de desonerar os contribuintes municipais, afetados bruscamente pelos impactos da Covid-19, aumentará a eficácia arrecadatória deste ente, também afetada pelos impactos da pandemia - e o foi, justamente, em razão do aumento do inadimplemento tributário desde o início desse evento -.

De se dizer, por oportuno, que não se olvida das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe critérios para a disposição de receitas tributárias, sob pena de se configurar prática de renúncia fiscal. Nesse ponto, consigne-se que o Município observará as determinações do art. 14 da referida Lei antes da efetiva implantação da anistia prevista neste projeto, o que se fará pela atuação da Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Departamento de Gestão Tributária.

De toda maneira, sabe-se que a atuação administrativa está, invariavelmente, submetida ao controle interno e externo, exercido, também, por esta E. Casa em suas atribuições fiscalizatórias.

Destarte, com base nesses fundamentos é que e este Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com



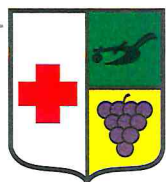
## **PREFEITURA DE COLOMBO**

que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

  
**HELDER LUIZ LAZAROTTO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE COLOMBO

## PROJETO DE LEI 027 DE 2021

Institui o Tratamento Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias do Programa Recupera Colombo, para débitos, do exercício fiscal de 2020, oriundos de IPTU, ISS, ITBI, Contribuição de Melhorias e Taxas do Município de Colombo.

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional, no âmbito do Programa Recupera Colombo e em decorrência da calamidade pública oriunda da pandemia de Covid-19, o Tratamento Diferenciado de Pagamento das Dívidas Tributárias oriundas de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Contribuição de Melhorias e Taxas.

Art. 2º Autoriza-se ao Poder Executivo que conceda anistia da totalidade dos juros e multas aplicados sobre os créditos tributários vencidos e não pagos, cuja constituição tenha ocorrido até o ano de 2020.

§ 1º O benefício previsto no *caput* apenas será concedido aos contribuintes que aderirem ao Programa no prazo de 90 (noventa) dias,



## PREFEITURA DE COLOMBO

contados da publicação desta Lei, e efetivarem o pagamento à vista da parte principal dos créditos vencidos, consoante dispuser decreto regulamentador desta Lei.

§ 2º A anistia dos juros e multas não desobrigará o contribuinte do pagamento do valor principal do débito tributário, devidamente corrigido.

§ 3º Os efeitos desta Lei atingirão os créditos lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar e com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 3º Os valores espontaneamente denunciados poderão ser pagos com os benefícios previstos no *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão aplicados no saldo devedor, no caso de o contribuinte ter efetuado pagamento parcial do tributo.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não permite a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para a execução do previsto nesta Lei, a firmar convênio com o Poder Judiciário para a concessão de descontos nas custas e despesas processuais devidas nos processos de execução fiscal.



## **PREFEITURA DE COLOMBO**

Art. 6º O Departamento de Gestão Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda implementará as medidas necessárias para a consecução desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá as medidas eventualmente necessárias para adequar o disposto nesta Lei às determinações da Lei Complementar nº 101 de 2001.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 13 de maio de 2021.



**HELDER LUIZ LAZAROTTO**

Prefeito Municipal